



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº: 026/2026

Ementa

Projeto de Lei nº 26/2026. Alteração da Lei Municipal nº 3.364/2022. Atualização de multas e diárias relativas à apreensão de animais de grande porte. Previsão de repasse direto de receitas públicas à empresa executora do serviço. Expressiva majoração de valores. Necessidade de complementação técnica, financeira e contábil. Parecer pela prorrogação da análise da matéria ou devolução ao Executivo para melhor instrução.

Relatório

O Projeto de Lei nº 26/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, encaminhado em regime de urgência, propõe alterações na Lei Municipal nº 3.364/2022, promovendo significativa atualização dos valores cobrados a título de multa e diárias decorrentes da apreensão de animais de grande porte encontrados soltos em vias públicas.

A proposição também prevê o repasse dos valores arrecadados diretamente à entidade ou empresa responsável pela execução dos serviços de apreensão, transporte, guarda e manutenção dos animais.

É o relatório.

Parecer

Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifestar-se sobre matérias que produzam repercussão financeira, orçamentária ou patrimonial ao Município, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em análise preliminar da matéria, verifica-se que o projeto promove expressiva elevação dos valores atualmente praticados a título de multas e diárias



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

administrativas, sem que conste, até o presente momento, demonstração técnica detalhada apta a evidenciar os critérios objetivos utilizados para a fixação dos novos valores.

Embora a justificativa do Executivo faça referência ao aumento dos custos operacionais relacionados à apreensão e manutenção dos animais, não foram apresentadas planilhas de composição de custos, memória de cálculo, estimativas financeiras individualizadas ou estudo técnico que permita aferir a proporcionalidade e razoabilidade dos reajustes propostos.

Além disso, merece especial cautela a previsão de repasse direto das receitas arrecadadas à entidade ou empresa executora do serviço, uma vez que as multas administrativas possuem natureza de receita pública municipal, submetendo-se às normas de arrecadação, contabilização e execução orçamentária previstas na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000.

A redação proposta demanda avaliação mais aprofundada acerca de sua compatibilidade com os princípios da legalidade orçamentária, unidade de tesouraria, transparência fiscal e regular processamento das receitas públicas, sobretudo considerando os potenciais reflexos financeiros e contratuais decorrentes da operacionalização do modelo pretendido.

A Comissão entende que a relevância da matéria e os impactos administrativos e financeiros envolvidos recomendam maior amadurecimento técnico da proposição, mediante apresentação de documentação complementar pelo Poder Executivo, especialmente estudos financeiros, justificativas detalhadas dos reajustes e esclarecimentos acerca da operacionalização contábil e financeira do repasse previsto.

Conclusão:

Ante o exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas opina pela **prorrogação do prazo de análise** do Projeto de Lei nº 26/2026, com a solicitação de informações complementares ao Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

Alternativamente, entende esta Comissão ser juridicamente recomendável a **devolução da matéria ao Executivo** para melhor instrução técnica, financeira e contábil, especialmente quanto à previsão de repasse direto das receitas arrecadadas e à justificativa do expressivo aumento dos valores previstos no projeto.

São Francisco, 15 de maio de 2027.

WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
RELATORA

Pelas Conclusões:

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA
PRESIDENTE

JOSÉ ADILSON FERREIRA DA SILVA
MEMBRO